



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Marataízes/ES, 26 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM Nº 02/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”

A presente proposta justifica-se, tendo em vista a necessidade de implementar no município de Marataízes a carteira de identificação das pessoas com transtorno do espectro autista (CIPTEA), em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 3º -A da Lei Federal 13.977/20, conforme explanado abaixo.

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

A legislação brasileira reforça que os direitos dos autistas precisam ser respeitados e também a necessidade de serem colocados em prática.

É importante dizer que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Está enquadrado no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que objetiva assegurar e promover os direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, que é considerada aquela que tem um impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que obstrua sua participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Além do amparo da norma inclusiva, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista também podem contar com o apoio da Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

lhes assegura diversos direitos, entre eles, o acesso **prioritário** aos serviços públicos e privados

Sancionada em 2020, a Lei *Romeo Mion* (Lei 13.977/2020) cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. O documento facilita o acesso a direitos básicos e essenciais e permite o planejamento de políticas públicas.

A pessoa com autismo deve apresentar sua carteira de identificação para exigir um atendimento prioritário, entre outros direitos. A expedição da carteira será feita pelos órgãos estaduais, distritais e municipais de forma gratuita.

A legislação vem como uma resposta à impossibilidade de identificar o autismo visualmente, o que com frequência gera obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a serviços aos quais os autistas têm direito. O documento é emitido de forma gratuita por órgãos estaduais e municipais.

Desta forma, encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada, pelos Ilustres Vereadores.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____ de _____

INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Marataízes/ES.

Art. 2º - A CIPTEA visa garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º - Para fins desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho - SEMASHT é competente para:

I - expedir a CIPTEA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com (TEA) no Município de Marataízes;

II - administrar a política da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da CIPTEA;

IV - disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas pelo Poder Executivo, em portal específico na *internet*;

Art. 4º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será digital, expedida sem qualquer custo, podendo ser impressa pelo próprio requerente ou responsável legal, com validade de 5 anos.

Parágrafo único. Em caso de perda do arquivo digital da CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º - São documentos necessários para solicitação da CIPTEA:

I - requerimento (anexo único);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

II - carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência número de telefone do identificado;

III - carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - fotografia do identificado digitalizada;

V - laudo médico digitalizado, contendo os dados do paciente, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID) e assinatura e carimbo de identificação com CRM do médico responsável;

VI - documento que comprove a tipagem sanguínea do requerente.

Art. 6º - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá baixar atos que se fizerem necessários para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Maratáizes/ES, _____ de _____ de _____

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - LEI _____/____

REQUERIMENTO

Ilmo . Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Senhoria autorização especial de expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, conforme prevê a Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020 e Lei Municipal nº XXXXX de XXXXX de XXXXX.

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

NOME:			
DATA DE NASCIMENTO:			
FILIAÇÃO			
CPF:	RG:	UF/RG	E-MAIL:
SEXO:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
TELEFONE:			

IDENTIFICAÇÃO DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL OU CUIDADOR(A)

NOME:			
DATA DE NASCIMENTO:			
PARENTESCO COM O REQUERENTE:			
CPF:	RG:	UF/RG	E-MAIL:
SEXO:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
TELEFONE:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REQUERIMENTO INICIAL E RENOVAÇÃO

- Original do RG/RNE e C.P.F. ou de documento equivalente da pessoa com TEA e seus pais ou representante legal (com procuração, tutela ou curatela), quando for o caso.;
- Original do comprovante de residência atual do município de Marataízes em nome da pessoa com TEA ou responsável legal ou documentação que comprove domicílio do interessado em residência de terceiros ou em instituição cuidadora;
- 1 Foto 3x4;
- Exame de Tipo Sanguíneo digitalizado;
- Laudo médico original ou cópia autenticada ou digitalizado, contendo os dados do paciente, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID) e assinatura e carimbo de identificação com CRM do médico responsável.

TIPO DE SOLICITAÇÃO

Inicial Renovação Cancelamento

Substituição por motivo de:

Perda Furto Roubo Dano

-Observações:

É necessário apresentar cópia do Boletim de Ocorrência, nos casos de perda, furto ou roubo. Em casos de dano, a entrega da CIPTA será efetivada mediante apresentação da carteira anterior danificada.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são expressão da verdade estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

Marataízes/ES, _____ de _____ de 20 ____ .

Assinatura do (a) requerente ou seu/sua representante legal